

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 295/2010

Concede abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação infantil e no ensino fundamental com recursos do FUNDEB.

ODONE KLOPPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

- Art. 1º É concedido aos profissionais do magistério, em efetivo exercício nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental, nas atividades de docência, direção e orientação educacional, no mês de dezembro de 2010, um abono remuneratório no valor à estes profissionais, assim discriminado:
 - Valor de R\$ 1.385,01 (hum mil, trezentos e oitenta e cinco reais e um centavos) a cada um dos 77 professores que laboraram todo o período letivo de 2010 (integral);
 - Valor de R\$ 223,61 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) a cada um dos 5 professores de Contrato Temporário, proporcionalmente ao período trabalhado;
 - III) Valor de R\$ 1.118,09 (hum mil, cento e dezoito reais e nove centavos) a cada um dos 2 professores que assumiram após a realização do Concurso, percebendo de forma proporcional ao período trabalhado.
- Art. 2º Os profissionais do magistério que ingressaram no decorrer do ano civil farão jus a parcela do abono proporcional aos meses efetivamente trabalhados em cada matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 3º Não farão jus ao referido abono os profissionais do magistério que estiverem afastados por motivo de licença interesse durante o ano em curso.
- Art. 4º O abono será pago uma única vez por cada matrícula.
- Art. 5º O abono criado por esta Lei não se incorporará a remuneração dos servidores.
- Art. 6° O abono instituído por esta Lei será atendido pelas dotações orçamentárias disponíveis no FUNDEB, respeitadas as parcelas dos 60% (sessenta por cento) para o pagamento da vantagem aos profissionais do magistério a que se refere o art. 1° desta lei.
- Art. 7º As despesas com o abono correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 - 319004000000000310
 - 319009000000000310
 - 319011000000000310
 - 3190130000000000310
 - 319113000000000310
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 21 de dezembro de 2010.

ODONE KLOPPEMBURG

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Severino Aloísio Lehmen Secretário da Administração